PROJETO DE LEI Nº480/2025

Cria o “Selo Hotel Verde” no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o “Selo Hotel Verde”, destinado a reconhecer e estimular estabelecimentos hoteleiros que adotem práticas comprovadas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e eficiência energética.

Art. 2º O Selo Hotel Verde tem caráter honorífico e não implica qualquer obrigação financeira para o Município, destinando-se exclusivamente a identificar, valorizar e divulgar boas práticas ambientais no setor de hospedagem.

Art. 3º A concessão do Selo Hotel Verde observará os seguintes critérios mínimos:

I – implementação de práticas de gestão ambiental, com comprovação de ações voltadas à economia de água, energia e redução de resíduos;

II – destinação adequada de resíduos sólidos, preferencialmente com práticas de reciclagem e reaproveitamento;

III – utilização de produtos e insumos de menor impacto ambiental;

IV – promoção de ações de responsabilidade socioambiental junto à comunidade local;

V – comprovação de conformidade com normas ambientais vigentes.

Art. 4º O Selo Hotel Verde será concedido mediante adesão voluntária dos empreendimentos hoteleiros interessados, os quais deverão apresentar comprovação documental das práticas previstas no art. 3º, na forma de regulamento a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 5º A outorga do Selo poderá ser feita em parceria com entidades privadas ou organizações da sociedade civil, desde que previamente credenciadas pelo Município, sem qualquer ônus para o Poder Público.

Art. 6º O Selo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante reavaliação das práticas sustentáveis mantidas pelo empreendimento.

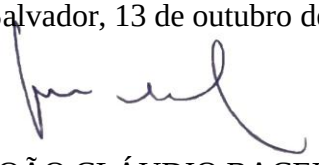
Art. 7º Os empreendimentos certificados poderão utilizar o Selo Hotel Verde em peças de divulgação institucional e turística, observadas as normas municipais de publicidade.

Art. 8º A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo, sem criação de novas estruturas administrativas ou despesas adicionais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de outubro de 2025.



JOÃO CLÁUDIO BACELAR

(PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o “Selo Hotel Verde” no Município de Salvador, como instrumento de incentivo, reconhecimento e valorização de boas práticas ambientais e de responsabilidade social no setor hoteleiro, sem qualquer impacto orçamentário ou financeiro para o Poder Executivo.

A competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual está expressamente prevista no artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O turismo e a sustentabilidade ambiental integram interesses diretos do Município de Salvador, cidade com forte vocação turística e relevância econômica nesse setor.

O artigo 24 da Constituição Federal dispõe sobre a competência concorrente para legislar em matéria de proteção ao meio ambiente, cabendo aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, o artigo 21, inciso XX, estabelece a competência da União para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, abrindo espaço para que Municípios elaborem políticas locais de sustentabilidade urbana e ambiental.

A presente iniciativa está alinhada à Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a elaboração legislativa com clareza, precisão e concisão, evitando dispositivos que gerem encargos desnecessários ao Poder Público.

Importa destacar que o projeto não cria cargos, funções ou despesas, limitando-se a instituir um selo de reconhecimento de adesão voluntária para empreendimentos hoteleiros que comprovarem boas práticas socioambientais, observando-se a iniciativa legislativa da Câmara Municipal e a vedação de proposições que onerem o Poder Executivo.

A proposição está em sintonia com o cenário internacional e nacional de certificações e selos de sustentabilidade no setor de hospedagem, a exemplo do Green Key International

— selo global concedido a hotéis com práticas reconhecidas de gestão ambiental — e do Instituto Brasileiro de Defesa da Natureza, que concede o “Selo Hotel EcoResponsável” no Brasil.

Em Salvador, o setor hoteleiro tem participação expressiva na economia local, sendo um dos motores do turismo. A adoção de práticas sustentáveis, além de contribuir para a conservação ambiental e o desenvolvimento social, agrega valor à imagem da cidade como destino turístico comprometido com a sustentabilidade.

A criação do “Selo Hotel Verde” também estimula a competitividade saudável entre os empreendimentos, incentiva investimentos em práticas ambientais e fortalece a imagem institucional de Salvador como cidade turística sustentável e alinhada às metas globais de desenvolvimento sustentável.

Por fim, cumpre ressaltar que a proposição respeita os limites regimentais da Câmara Municipal de Salvador, a realidade política e econômica do Município, e se apresenta como medida viável, juridicamente adequada e de relevante interesse público.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de iniciativa de elevado alcance ambiental, turístico e econômico para a cidade de Salvador.

Salvador, 13 de outubro de 2025.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR

(PODEMOS)